



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PUBLICADO
Lauro de Freitas 26/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Antonio Jorge de Oliveira Birne
Coordenador Executivo

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

CONTRATO DE ADESÃO Nº 114/2021

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.812/0001-40, neste ato representado pela Srª. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **GB FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.480.314/0001-92, sediada na AVENIDA CONSTANTINO NERY, 2030, SAO GERALDO, MANAUS/AM, CEP: 69050-000, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **Contratada/Credenciada**, perante testemunhas abaixo firmados, celebram o presente Termo de Adesão, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a adesão da credenciada ao sistema de credenciamento de interessados para a pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência.

1.2 Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais vinculados à contratada, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

RAPHAEL L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 A PREFEITURA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso;

4.2. O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93;

4.3. O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias;

4.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Havendo recusa por parte da empresa credenciada ou do credenciado para a entrega dos itens adjudicados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual ficará estipulada no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do Termo de Adesão ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará os servidores Ricardo Brito de Jesus Matrícula N.º 52633-7 e Edison Francisco Rocha Júnior, matrícula n.º 49109.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA


RAPHAEL C. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

10.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A lista dos proponentes credenciados será divulgada por meio de publicação do Diário Oficial do Município;

12.2. Os serviços serão prestados na forma da Lei Federal Nº 8.666/93, e a contratação dar-se-á com fulcro no art. 25 caput, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza;

12.3. O presente processo de credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da lista final de credenciados, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública;

12.4. Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente Chamada visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei Nº 8.666/93;

12.5. A empresa credenciada não poderá em hipótese alguma transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas da presente Chamada, salvo justificadamente e com conhecimento e autorização da Prefeitura.

12.6. É facultado à Administração, quando a empresa credenciada regularmente convocada não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os credenciados remanescentes, obedecendo na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados, tudo em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar o credenciamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93;

12.7. Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, a adjudicada que não atenda ao chamamento no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, podendo a contratante convocar os credenciados remanescentes obedecidas a ordem de classificação;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

12.8. A empresa credenciada assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Chamamento;

12.9. Para fins de assinatura do Termo de Adesão o proponente credenciado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, caso a mesma esteja sediada ou possua imóvel no Município de Lauro de Freitas;

12.10. Atendida à conveniência administrativa ficam o(s) credenciado(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

13.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

13.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

14.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

RAPHAEL C. V. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 00272/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, 12 de Novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – CONTRATANTE
Sr. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Sr. Luiz Cláudio Guimarães Souza – Secretário


GB FINANCEIRA LTDA – CREDENCIADA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____


RAPHAEL C.L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 113/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS Contratada: VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.322.074/0001-05 Modalidade: Chamada Pública – Nº 002/2021. Processo: 00272/2019. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a adesão da credenciada ao sistema de credenciamento de interessados para a pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência. Período de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93. Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

~~EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 114/2021~~

Contratante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS Contratada: ~~GB FINANCEIRA LTDA~~, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.480.314/0001-92 Modalidade: Chamada Pública – Nº 002/2021. Processo: 00272/2019. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a adesão da credenciada ao sistema de credenciamento de interessados para a pessoa jurídica permissionária de sistema de informática de gestão de pagamentos, que disponibiliza meios através do quais contribuintes possam contratar parcelamento de impostos e demais taxas municipais com uso de cartão de crédito, de acordo com as especificações e as condições previstas no Termo de Referência. Período de vigência: O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93. Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.